



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 103/SEMUG/2018

Em, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
CRISTIANO CORREIA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 830 de 29 de janeiro de 2018, que **"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Programa visando a Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá Outras providências"**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto esta alicerçada na Continuidade da elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, que produzirá como consequência uma maior satisfação social aos munícipes.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLADO
RECEBIDO

EM 31 JAN 2018
HORAS

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral
Protocolo 532/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 511

Em, 29 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 830 de 29 de Janeiro de 2018, que **“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Programa visando a Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá Outras providências”**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei a autorização que viabilize a aplicação de recurso proveniente do Convênio de Cooperação Técnica nº 0345/2009, firmado entre Fundo Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Mirante da Serra, que visa a finalização da Elaboração e Implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico, esta será uma demonstração de respeito aos munícipes que poderão ter melhores condições de vida.

Tal fato nos leva a solicitar a essa casa de Leis a referida autorização, para que assim possamos custear as despesas inerentes atividades da Secretaria Municipal de Saúde, onde a elaboração deste Plano considera as peculiaridades das localidades urbanas e rurais, fornecendo os subsídios necessários para estabelecer, implementar, manter e aprimorar a gestão dos sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o que poderá proporcionar maior conforto e melhores condições de saúde para toda População de Mirante da Serra.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelências, na oportunidade agradecemos.

Atenciosamente.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 830

de 29 de Janeiro de 2018

“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Programa/Ação visando a Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá Outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, o Programa/Atividade 10.301.0033.1.058 – Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 825 (LDO) de 01-12-17 e posteriores alterações, Lei 830 (LOA) de 26-12-17;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 825 (LDO) de 01-12-17, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 830 (LOA) de 26-12-2017, recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalterados os demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 29 de Janeiro de 2018

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☐ 1ª Votação Quorum 1 1
☐ 2ª Votação Quorum 1 1
☒ Votação Única Quorum 00.02.18
1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTÓCOLO
RECEBIDO

EM 31.01.2018
HORAS

RESP. P. A. E. M.
Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral - Int. 362/2017

PROJETO DE LEI Nº 830

ANEXO I

Art. 1º - Ficam abertos crédito especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com a criação do programa 10.301.0033.1.058 – **ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, com Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 60.507,11 (sessenta mil, quinhentos e sete reais e onze centavos). Sendo recursos proveniente de **Convênio de Cooperação técnica nº 0345/2009**, firmado entre Fundo Nacional de Saúde e o Município de Mirante da Serra, para finalização da Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Mirante da Serra – RO, 29 de Janeiro de 2018.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0033 - ANEXO II - P. LEI nº 830					
FINALISTICO (X)			APOIO ADMINISTRATIVO ()		
IDENTIFICAÇÃO					
Denominação: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.					
Órgão Responsável: SEMSAU					
Unidade Administrativa Responsável: SEMSAU					
Gerente	NOME:	Ermes Nunes de Oliveira		9 - HORIZONTE TEMPORAL	
	RG:	M-2.653.995 SSP/MG		(X) TEMPORÁRIO () CONTÍNUO	
	CPF:	439.276.456-72		INÍCIO: 30/01/2018	
				TÉRMINO: 31/12/2018	
FUNDAMENTOS:					
Problema: Falta de saneamento Básico no município					
Causa: Problemas de saúde da comunidade.					
Objetivo do Programa: Proporcionar melhores condições de vida a toda população, proporcionando escoamento de dejetos e águas pluviais.					
Justificativa do Programa: Com a elaboração do Plano de Saneamento Básico, o município terá melhores condições de buscar recursos junto a outras esferas, para implantar o sistema de saneamento básico no município.					
Estratégia de Implementação: Reduzir os índices de problemas de saúde por falta de saneamento básico.					
Principais Externalidades:					
5 - PÚBLICO ALVO: População em Geral					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	15.575.396,76		Quantidade de Ações	1	Tipo Finalístico
Classificação institucional, Funcional e Programática: 10.301.0033.1.					
Horizonte Temporal:		(X) Temporário		() Contínuo	
		Duração:	de 30 /01/ 2018		Até: 31/12/2018
INDICADOR					
Índice mais Recente		12.186		Data da Apuração do índice Recente 31/03/2017	
Unidade de medida:		Unid.		Periodicidade:	ANUAL
Base Geográfica		Município	Fonte:	SEMSAU	
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:					
2018	100%	2019		2020	
		2021			
Fórmula de Cálculo: Plano Elaborado					
CUSTOS					
2018		2019		2020	
60.507,11		--		--	
AUTENTICAÇÃO					
MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Janeiro de 2018				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – P. LEI nº 830				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 1.058 DO PROGRAMA - 0033				
Denominação: Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.				
Órgão Responsável: Departamento de Atenção Básica				
Unidade administrativa Responsável: SEMSAU				
Gerente	Nome:	Ermes Nunes de Oliveira		
	Lotação:	Secretário Municipal de Saúde.		
	C.P.F.:	439.276.456-72		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Proporcionar melhores condições de vida a toda população, proporcionando escoamento de dejetos e águas pluviais.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	60.507,11	Tipo	Finalístico	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 10.301.0033.1.058				
Horizonte Temporal:	(X) Temporário		() Contínuo	
	Duração:	de 30 de janeiro de 2018	Até: 31/12/2018	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Elaboração de Plano			Plano Elaborado	
METAS:				
FÍSICAS				
2018	2019	2020	2021	
100%	--	--	--	
FINANCEIRAS(\$) - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
Elemento	2018	2019	2020	2021
3.3.90.39	60.507,11	--	--	--
Total	60.507,11	--	--	--
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCEIRIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
FISCAL/SECURIDADE	-	-	-	-
Tesouro	-	-	-	-
Convênios Contratados	60.507,11			
	Capital	Capital	Capital	Capital
Próprio	-	-	-	-
Total	60.507,11	-	-	-
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Janeiro de 2018			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



29

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0345/2009.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO VISANDO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2009, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente **FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE**, nomeado pela Portaria nº 357, publicada no Diário Oficial da União nº 83 de 02.05.2007, portador da Carteira de Identidade nº 652.221, expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 121.337.283-68 e o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 2389, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **VITORINO CHERQUE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 363771-SSP/ES e do CPF nº 525.682.107-53, residente e domiciliado(a) no Município de Mirante da Serra/RO, na conformidade da autorização legislativa, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em consonância com o Processo nº 25100.066.900/2009-69, declarando-se cientes de que o presente **CONVÊNIO**, bem como a sua execução sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nas legislações a seguir relacionadas: Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Decreto nº 6.170, de 25.7.07; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.08; Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; Lei nº 9.452, de 20.03.97; Lei nº 10.180, de 06.02.01, no que couber; Portaria/Funasa nº 544, de 14.05.08; Decreto 5.504, de 05.08.05 e Lei de Diretrizes Orçamentárias; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no SICONV nº: **725827/2009**, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a atuação conjunta entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** por meio de cooperação técnica e financeira, visando a Elaboração e Implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À CONCEDENTE:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria-Funasa nº 544, de 14.5.08, no que couber;
- b) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- c) aprovar os projetos apresentados, não importando esta aprovação, nas obras e nos serviços de engenharia, em responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal da **CONVENENTE**;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste **CONVÊNIO** através de representantes das Coordenações Gerais da Presidência e COREs e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da **CONCEDENTE**, cujo objeto do presente **CONVÊNIO** requeira avaliação;
- e) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- f) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- g) a obrigatoriedade de comunicar à **CONVENENTE** e ao seu dirigente, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas; e
- h) divulgar as ações e os resultados decorrentes do presente **CONVÊNIO**.

II – À CONVENENTE:

- a) garantir os recursos da contrapartida que será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. Quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, inc.IX, art. 30, da Portaria Interministerial nº 127/08;



- b) executar as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Instrumento;
- c) aplicar os recursos deste Convênio, total ou parcialmente, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês;
- d) cadastrar e manter atualizado no SICONV as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127/08;
- e) apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- f) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- g) incluir os recursos recebidos provenientes deste **CONVÊNIO** no respectivo orçamento;
- h) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força do Convênio;
- i) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- j) o compromisso da **CONVENIENTE** de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- k) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final;
- l) prestar contas à **CONCEDENTE**, na forma da Legislação e normas aplicáveis de todos os recursos que lhes forem transferidos, restituindo à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- m) atender ao disposto na Portaria/FUNASA nº 723, de 24.07.07, quanto aos critérios e procedimentos para aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da **CONCEDENTE**;



- 32
- n) notificar aos partidos políticos, federação de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso;
 - o) sujeitar-se, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especialmente quando da contratação de terceiros;
 - p) garantir a utilização de "Pregão" nas contratações de bens e serviços comuns em cumprimento ao Decreto nº 5.504 de 05.08.05;
 - q) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos no art. 30, do inciso X, da Portaria Interministerial nº 127 de 29.05.08;
 - r) os contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial nº 127/08;
 - s) a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;
 - t) o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - u) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
 - v) apresentar à **CONCEDENTE** o termo de referência, e ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do mesmo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da celebração, prorrogável uma única vez por igual período com manifestação favorável da área técnica da **CONCEDENTE**, em cumprimento ao § 2º do art. 123 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste **CONVÊNIO**, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**, sendo que, sobre

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada no(s) Programa(s) de Trabalho: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo, e sobre R\$ 46.000,00 (sessenta quarenta e seis mil reais), ocorrerá à conta dotação orçamentária a ser consignada, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso, mediante Termo Aditivo.

FONTE: 0151000000 ED: 334041 R\$ 100.000,00 NE nº 2009NE901688 de 19.12.2009

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENIENTE**, em conta bancária específica vinculada a* este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, e ainda para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As liberações de parcelas ficarão condicionadas mediante aprovação do Termo de Referência pela Coordenação Regional de Rondônia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É obrigatória a aplicação, pela **CONVENIENTE**, dos recursos deste convênio, total ou parcialmente, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONVENIENTE**, no ato da celebração e na aprovação da prestação de contas final, deverá:

I – manter as mesmas condições para celebração dos convênios exigidas nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial nº 127/08;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, inc.IX, art. 30, da Portaria Interministerial nº 127/08;

III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 49 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/08, e

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENIENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este **CONVÊNIO** recursos próprios no total de R\$ 3.526,93 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), a título de contrapartida, conforme disposto no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do **CONVÊNIO**, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - cópia do Termo de **CONVÊNIO**, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela, até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VII - relatório de cumprimento do objeto;

VIII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IX - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

X - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENIENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao **CONVÊNIO** ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação do recurso, ocorrer em mais de uma parcela, a **CONVENIENTE**, em até 60 (sessenta) dias após a liberação da primeira parcela, deverá apresentar a prestação de contas parcial, composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/08. Somente após a análise e aprovação pela **CONCEDENTE**, da prestação de contas parcial é que se dará a liberação das demais parcelas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do **CONVÊNIO**, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas após saneamento das pendências do referido relatório pelos entes acordantes, conforme § 1º do art. 1º da Portaria/FUNASA nº 544/08.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É obrigatória a restituição pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste **CONVÊNIO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Decorrido o prazo da Subcláusula Primeira, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, e providenciará, junto à unidade de contabilidade



analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de convênios, ao registro da inadimplência.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na ocorrência de cancelamento da inscrição de Restos a Pagar, deverá ser observado o quantitativo de execução da etapa realizada e se houve funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** declara, para fins específicos deste **CONVÊNIO**, que:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos na Constituição Federal, quando se aplicar;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, quando se aplicar;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), quando se aplicar;
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retro mencionada, quando for o caso;
- e) comunicou ao Conselho Municipal de Saúde sobre a proposta de **CONVÊNIO**;
- f) não está inadimplente com:
 - f.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
 - f.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
 - f.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
 - f.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, Acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste **CONVÊNIO**, através da Coordenação Regional da **CONCEDENTE** no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro – A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste **CONVÊNIO** não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Quarto – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quinto – A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto – A execução do **CONVÊNIO** será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Sétimo – A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

32

Parágrafo Nono – No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:
I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo – A **CONCEDENTE** comunicará a **CONVENENTE** e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Terceiro – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 10º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste **CONVÊNIO**, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 31, de 10/09/2003, e nº 32, de 22/12/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos serão dados publicidade em sítio eletrônico específico.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**. No caso de liberação de recursos, o prazo será de dois dias úteis.



Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada a alteração do objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É proibida a contratação de pessoal com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto do **CONVÊNIO**, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica, sendo que a **CONVENENTE** arcará com todos os ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedada a **CONVENENTE** a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- b) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** ou contratante, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- d) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- e) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- f) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto, e em função das metas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, quando for o caso, a **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente **CONVÊNIO**, "de ofício", limitando essa prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da execução do **CONVÊNIO**, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da prestação parcial de contas, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A alteração do presente **CONVÊNIO**, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação da **CONVENIENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Segunda desta Cláusula, bastante para respaldo e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste **CONVÊNIO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONVENIENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do **CONVÊNIO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONVENIENTE** se compromete recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ainda que não tenha feito a aplicação.



2.90

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONVENENTE** se obriga a restituir, eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONVENENTE** se compromete a sujeitar o **CONVÊNIO** e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiros em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 127/08;
- c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- e) a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de rescisão do **CONVÊNIO** devido à inadimplemento em conformidade com as situações acima, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes

Parágrafo único: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será extinto, por consenso dos partícipes, ou mediante denúncia do partícipe interessado, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **CONVÊNIO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente **CONVÊNIO** de Cooperação Técnica e Financeira.

E, por estarem de **CONVÊNIO**, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, as quais são assinadas pelos representantes legais da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pela **CONCEDENTE**

**FRANCISCO DANILO BASTOS
FORTE**

PRESIDENTE

Pelo **CONVENENTE**

VITORINO CHERQUE

PREFEITO(A)



MINISTERIO DA SAUDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONS - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

950700

Nº / ANO DA PROPOSTA:

106961/2009

Prefeitura Munic de
Mirante da Serra RJ

FOLHA Nº 17

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

JUSTIFICATIVA:

O município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, está localizado a aproximadamente 400 km da Capital do Estado, Porto Velho, e possui uma população de 12.086 habitantes (IBGE 2008). Criado em 1992 pelo Lei Estadual nº 369 de 13 de fevereiro de 1992, Mirante da Serra tem como principais atividades econômicas, a agricultura familiar, a pecuária, a piscicultura, comércio e prestadores de serviços.

O município, atualmente, conta com 100% de sua área urbana com rede d'água instalada, porém não alcança o mesmo patamar em se tratando das ligações domiciliares, posto que estas são realizadas paulatinamente e carecem de um intenso e perene processo de sensibilização.

O município se enquadra nos critérios de elegibilidade que trata a Portaria 1232 de 27/10/2009, pois possui constituída a autarquia de Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Possui um índice de cobertura de serviços de saneamento básico relativamente baixo, pois somente existe no município a distribuição de água tratada, tal qual é o IDH-M, que está abaixo da média nacional.

Mesmo passados quase 18 anos da sua instalação, o município não possui pessoal qualificado para a elaboração de projetos de engenharia especificamente voltados ao saneamento básico, pois há limitações orçamentárias, para manutenção dos serviços de educação, saúde, obras, agricultura etc. Neste sentido e que pretendemos, por meio de convênio, realizar a contratação de profissionais técnicos especializados para a constituição e integração de uma equipe que elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico, constituídos por projetos de Esgotamento Sanitário, Drenagem, Disposição Final de Resíduos Sólidos, e demais correlatos.

Desta forma, é imprescindível que o município seja eleito como prioritário, e em consequência celebrado o Convênio, para que possamos melhorar a qualidade de vida da nossa população.



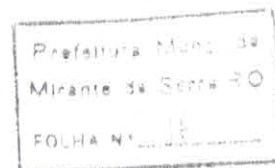
FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial MPOG/ MF/CGU nº 127/2008 e Decreto nº 6.170/2007

CONCEDENTE: 36211		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 30019109687		NOME DO RESPONSÁVEL: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SAS Quadra 04 Bloco N		C.E.P. DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70070-040	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 63787071000104					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Rua Dom Pedro I, nº 2389					
CIDADE: MIRANTE DA SERRA	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0697	CEP: 78949-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 069-34612143
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 4001-0		CONTA CORRENTE: 16531X	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52568210753			NOME DO RESPONSÁVEL: VITORINO CHERQUE		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua Brasil, 2428 - Centro					



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 149.526,93	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 3.526,93	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 146.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 3.526,93	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2009	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	

Prefeitura Munic. de
Mirante da Serra - RJ
FOLHA Nº 12



5 - PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de
Mirante da Serra - RO
FOLHA Nº 04

Meta nº: 1

Especificação: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

UNIDADE DE MEDIDA: UN

QUANTIDADE: 1.0

Valor:

R\$ 149.526,93

Início

31/12/2009

Término Previsto:

30/12/2013

Valor Global:

R\$ 149.526,93

Município: MIRANTE DA SERRA

Sigla UF: RO

Cód.

0697

CEP: 76926-000

Endereço: Rua Dom Pedro I, 2389, centro

Etapa/Fase nº: 1

Especificação:

PRODUTO A Cópia do ato público do poder executivo (decreto ou portaria, por exemplo), com definição dos membros dos comitês e PRODUTO B Plano de mobilização social.

Quantidade:

2.0

Valor:

R\$ 9.782,09

Início Previsto:

31/12/2009

Término

30/12/2013

Etapa/Fase nº: 2

Especificação:

PRODUTO C (Relatório do diagnóstico técnico-participativo)

Quantidade:

4.0

Valor:

R\$ 47.435,15

Início Previsto:

31/12/2009

Término

30/12/2013

Etapa/Fase nº: 3

Especificação:

PRODUTO E (Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão)

Quantidade:

7.0

Valor:

R\$ 9.420,28

Início Previsto:

31/01/2010

Término

30/12/2013

Etapa/Fase nº: 4

Especificação:

PRODUTO J (Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas)

Quantidade:

6.0

Valor:

R\$ 4.326,86

Início Previsto:

31/01/2010

Término

30/12/2013

Etapa/Fase nº: 5

Especificação:

PRODUTO D (Relatório da prospectiva e planejamento) período de execução

Quantidade:

2.0

Valor:

R\$ 14.799,62

Início Previsto:

31/03/2010

Término

30/12/2013

Etapa/Fase nº: 6

Especificação:

PRODUTO H (Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico).

Quantidade:

4.0

Valor:

R\$ 10.395,32

Início Previsto:

31/03/2010

Término

30/12/2013

Etapa/Fase nº: 7			Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RJ FOLHA Nº: 5	
Especificação: PRODUTO E (Relatório dos programas, projetos e ações para alcance do cenário de referência)				
Quantidade: 3,0	Valor: R\$ 19.624,90	Início Previsto: 30/04/2010	Término 30/12/2013	
Etapa/Fase nº: 8				
Especificação: PRODUTO F (Plano de execução)				
Quantidade: 2,0	Valor: R\$ 16.969,39	Início Previsto: 30/06/2010	Término 30/12/2013	
Etapa/Fase nº: 9				
Especificação: PRODUTO G (Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico)				
Quantidade: 2,0	Valor: R\$ 9.518,35	Início Previsto: 30/06/2010	Término 30/12/2013	
Etapa/Fase nº: 10				
Especificação: PRODUTO K (Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico)				
Quantidade: 1,0	Valor: R\$ 7.254,97	Início Previsto: 31/07/2010	Término 30/12/2013	



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA	R\$ 73.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 73.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA	R\$ 73.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 73.000,00	PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA	R\$ 1.763,46
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.763,46	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE	R\$ 1.763,47

BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

VALOR DO REPASSE: R\$ 1.763,47

PARCELA Nº: 2

Prefeitura Munic de
Mirante da Serra RO
FOLHA Nº: 22

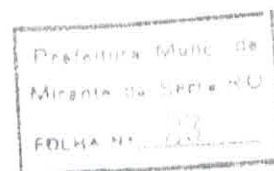


8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro			
CEP: 78949-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0697	MUNICÍPIO: MIRANTE DA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 149.526,93	V. TOTAL: R\$ 149.526,93

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
3390.39	R\$ 149.526,93	R\$ 149.526,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 149.526,93				



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

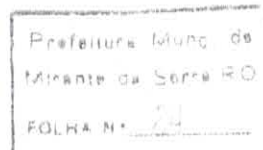
11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



3- DADOS DO INTERVENIENTE

